



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.178, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.464/2025 dos Vereadores Sérgio Fernandes “SERGINHO JUNIOR”, Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO” e José Amiguinho Wanderley de Andrade “ZÉ AMIGUINHO”)

“Institui o feriado municipal de Corpus Christi e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituída a data religiosa de *Corpus Christi* como feriado municipal na cidade de Carapicuíba para todos os efeitos civis.

Parágrafo Único. O dia de *Corpus Christi* une-se assim, à Sexta-Feira da Paixão, à Emancipação do Município e ao Dia de São Pedro (Padroeiro de Carapicuíba) na categoria dos feriados municipais, em obediência ao disposto na Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis Municipais nº 2.134/2000 e 2.702/2007.

Município de Carapicuíba, 3 de Setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos